



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, SP, 05 de Abril de 2.004.

Ofício nº 032/PGM/2004

Ao

Exmo Sr. Dr. JORGE LUIS LOURENÇO  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores

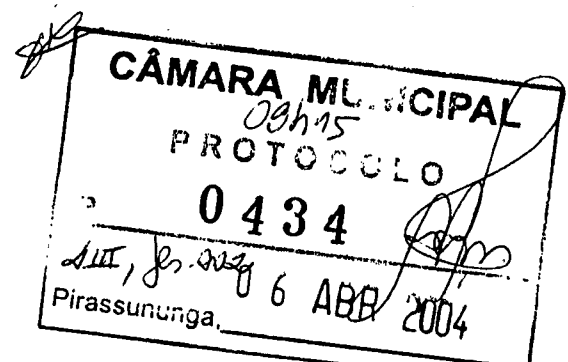
*De acordo com a redação  
até pr que os projetos não  
foram apresentados em plenário  
06/04/04  
[Signature]*

Ref. Ofício nº 0353/04

Em atenção ao Ofício constante da referência, informamos a Vossa Excelência, que a JUSTIFICATIVA para convocação de Sessão Extraordinária finalizando a apreciação dos Projetos de Leis nº 40/2004, 41/2004 e 42/2004, encontra-se inscrita na Parte Final das respectivas Mensagens Legislativas, com literalidade a semelhança da abaixo, ante a ausência de Modelo Formal na Lei Orgânica do Município.

“Este é o nosso parecer e, na hipótese de ser acatado, recomendamos que seja apreciado em Sessão Extraordinária da Câmara, que haverá de ser convocada para tanto.

Justifica-se a medida, em face do interesse público, que além de relevante, eis que com o Projeto se aprovado, estar-se-á eliminando desigualdades sociais, no âmbito dos servidores, mais ainda, a urgência se verifica ante as limitações legislativas em relação à matéria e que advirão com pleito eleitoral que se aproxima e estando findo o primeiro quadrimestre do presente exercício, donde, se não concretizada o equilíbrio salarial de momento, a situação haverá de permanecer no tempo, revelando uma situação de injustiça e, a expor o Município a submissão de RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS que iníquas, porque bem poderiam ser evitadas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Não obstante a Justificação preconizada nas Mensagens legislativas que informaram os referidos Projetos de Lei, aproveitamo-nos desta, para RETIRÁ-LOS.

Isso, em face de que a questão (isonomia salarial), no momento, aliado a circunstâncias fáticas ocorrentes supervenientemente à propositura dos Projetos, indicam conforme apresentados, não será possível o atingimento do ideal ético isonômico, eis que, ainda, injustiças sobejariam e do que, aumentar-se-ia ainda mais o caótico da situação.

Nesse sentido, não é demais salientar que sendo por demais abrangente a questão do equilíbrio remuneratório funcional, merecendo esta um redimensionamento, mediante a elaboração de um estudo de ordem estrutural no contingente subjetivo do Município, de modo de se adequar as funções e o fator de remuneração às necessidades de ordem econômico e administrativa atuais, derivando daí, a RETIRADA que ora se faz, dos Projetos de Lei nº 40/2004, 41/2004 e 42/2004.

Sendo só para o momento e, aguardando que sejam os Projetos nº 40/2004; 41/2004; e, 42/2004 retirados de eventual pauta de julgamento que tenham sido inseridos, aproveitamo-nos desta para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 42/2004 -

*“Altera a referência inicial do emprego permanente de Bibliotecário e dá outras providências”...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica, a partir de 1º de abril de 2004, elevada a referência inicial do emprego permanente mensalista de **Bibliotecário**, de 38 (trinta e oito) para 43 (quarenta e três), constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 31 de março de 2004.

*Retirado pelo Autor conf.  
Ofício n.º 032/PGM/2004,  
de 05/04/2004.*

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

*Presidente  
Já Baccant*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ M E N S A G E M ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *alterar a referência inicial do emprego permanente de Bibliotecário e dá outras providências.*

Embasam o encaminhamento de referido Projeto de Lei, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 08/10 dos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 811/2003, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

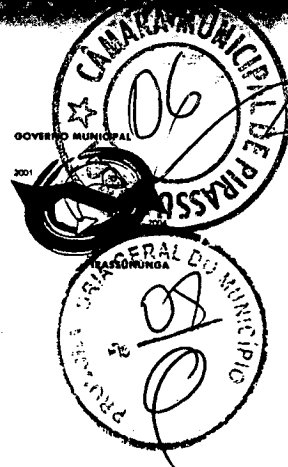
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de março de 2004.

**DR. DARCÝ FRANCO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCESSO DE Nº

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente protocolado, de pedido da Servidora VERA LUCIA BARBELLI TERACIN, titular do Emprego Permanente de Bibliotecária, quanto a isonomia em relação às atividades desenvolvidas em razão de curso superior.

Isso, porque efetivamente, ela, a Servidora é portadora de curso superior em Biblioteconomia e, na atualidade, é exigido no edital de concurso específico. Veja-se inclusive, que a profissão do Bibliotecomista e ou Bibliotecário, é regulamentada, a exemplo das demais profissões de cunho universitário.

Mais que isso, diz que recebe na atualidade, pela referência inicial 38 (trinta e oito), que destinada é especificamente a remuneração dos serviços técnicos, enquanto que ela, exerce atividade de nível universitário.

Entendemos que existe razão à Servidora, eis que, recentemente, inclusive, houve equiparação dessa natureza, no que concerne às Assistentes Sociais e, outras categorias, inclusive, aquela e algumas outras, de jornada de trabalho diferenciado e, até mesmo, atividades que exigem curso superior não específico, REFERÊNCIA 43. A Constituição Federal veda a diferenciação salarial entre atividades intelectuais.

Assim considerando, elaboramos a Minuta de Projeto de Lei abaixo, que, se aprovada, haverá de ser encaminhada à Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação.

PROJETO DE LEI Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Altera a referência inicial do emprego permanente de BIBLIOTECÁRIA e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI**

Art. 1º - Fica a partir de 1º de abril de 2.004, elevada a referência inicial do emprego permanente mensalista de Bibliotecária, de 38 para 43, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86 de 25 de março de 1.986, com as alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 31 de Março de 2.004.

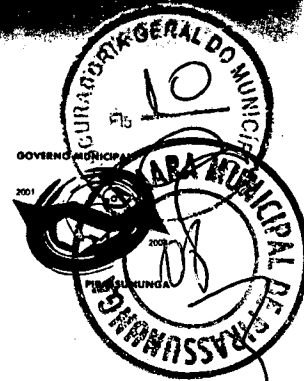
**Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Este é o nosso parecer e, na hipótese de ser acatado, recomendamos que seja apreciado em Sessão Extraordinária da Câmara, que haverá de ser convocada para tanto.

Justifica-se a medida, em face do interesse público, que além de relevante, eis que o Projeto, se aprovado, estará eliminando desigualdades sociais no âmbito dos servidores, mais ainda, a urgência se verifica, ante as limitações legislativas em relação à matéria e que advirão com o pleito eleitoral que se aproxima, estando findo o primeiro quadrimestre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



do presente exercício, donde, se não concretizado o equilíbrio salarial de momento, a situação haverá de permanecer no tempo, revelando uma situação de injustiça e, a expor o Município a submissão de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que iníqua, porque bem poderia ser evitada.

Pirassununga, SP, 31 de Março de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ  
Procurador do Município



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar a referência inicial do emprego permanente de Bibliotecário* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/ABRIL/2004.

*Flávio José Santos Pinto*  
*Presidente*

*Hilderaldo Luiz Sumaio*  
*Relator*

*Paulo Roberto Ferrari*  
*Membro*





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 42/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar a referência inicial do emprego permanente de Bibliotecário* e dá outras providências, nada tem a objetar com relação à propositura, no entanto, convém alertar que o descumprimento aos artigos 21, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal implica em prática de crime (art. 359-G do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 10.028/00). Portanto o Executivo Municipal deve ter em conta que, as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração deve se limitar aos critérios dos limites citados nos artigos, relativamente ao impacto orçamentário.

Sala das Comissões, 02/ABRIL/2004.

*Almiro Sinotti*  
*Presidente*

*Antonio Tadeu Marchetti*  
*Relator*

*José Roberto Malachias Ferreira*  
*Membro*